

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2009

Altera a redação do § 2º do Art. 1º e revoga o Art. 4º da Lei Complementar nº 037/2009, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 037/09, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - No caso da opção para pagamento parcelado, a 1ª parcela deverá ser paga em no máximo até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do “Termo de Adesão ao Refis 2009”, findo o qual incidirão os encargos previstos no art. 71 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 037/09 fica revogado.

Art. 4º. - (revogado)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de março de 2009.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal